# LEI Nº 4.690 - DE 20 DE JUNHO DE 2005

**Autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com instituições de ensino superior, ou suas mantenedoras, que ofertem curso de licenciatura ou bacharelado na sede do Município de Araxá.

**Art. 2º.** Constitui-se objetivo dos convênios autorizados pela presente lei possibilitar a operacionalização da concessão de bolsas de estudo de que tratam o Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Magistério Municipal, e o Programa de Recuperação Fiscal do Município.

**Art. 3º.** Fica proibida assunção de qualquer despesa relativa à concessão de bolsa de estudo, além daquela fixada nos Programas citados no art. 2º, desta lei.

~~**Art. 4º.** Fica autorizado, o Poder executivo a conceder estágio a alunos do curso de educação física, regularmente matriculados e freqüentes no Curso de Educação Física do Centro Universitário do Planalto de Araxá, obedecido o que dispõe legislação federal sobre o assunto, e mais:~~

~~I. o número de estagiários não excederá a 30 (trinta);~~
~~II. a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, e o valor da contraprestação do serviço, a ser pago na modalidade de bolsa estágio, eqüivalerá a 50% (cinqüenta por cento), do valor da mensalidade;~~
~~III. vedação à concessão de bolsa a alunos reprovados em mais de uma disciplina, no semestre anterior ao da concessão da bolsa;~~
~~IV. estar cursando no mínimo o terceiro período do curso;~~
~~V. preferência a alunos, que se enquadrem nos critérios da instituição de ensino relativos à concessão de bolsas ofertadas pela própria instituição;~~
~~VI. celebração de contrato, onde se evidencie as obrigações da partes.~~

~~**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do *caput* deste artigo, correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, suplementadas, se necessário.~~ **(Artigo revogado pela Lei nº 5.447, de 27 e abril de 2009).**

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2005.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**José Clementino dos Santos**

**Marlene Borges Pereira**